



Seção de Legislação do Município de Vista Gaúcha / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.327, DE 09/12/2015

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.

CLAUDEMIR JOSE LOCATELLI Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a [Lei Orgânica do Município](#). FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Vista Gaúcha para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

a) O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fluidos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder Público para o exercício financeiro de 2016, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.880.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta mil reais), discriminados anexos integrantes desta lei;

b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgão da Administração Direta e Indireta a ele vinculadas, bem como Fundações instituídas e Fundo Especial da Administração Direta a ele vinculados e mantidos pelo Poder Público;

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 16.880.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta mil reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

a) R\$ 15.450.000,00 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Especificação	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
1 - RECEITA CORRENTES	7.357.660,00	8.026.740,00	15.384.400,00
Receita Tributaria	310.190,00	146.400,00	456.590,00
Receita de Contribuição	100.000,00	287.000,00	387.000,00
Receita Patrimonial	10.210,00	918.500,00	928.710,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	126.800,00	0,00	126.800,00
Transferências Correntes	6.667.000,00	6.638.200,00	13.305.200,00
Outras Receitas Correntes	143.460,00	36.640,00	180.100,00
2 - RECITAS DE CAPITAL	200.000,00	2.939.250,00	3.139.250,00
Operações de Crédito	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00
Transferência de Capital	0,00	1.439.250,00	1.439.250,00
Alienação de Bens	200.000,00	0,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 - RECITAS CORRENTES INTRAORÇ.	0,00	308.400,00	308.400,00
Receitas de Contribuições - Intraorç.	0,00	308.400,00	308.400,00
Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
8 - RECITAS DE CAPITAL INTRAORÇ.	419.000,00	0,00	419.000,00
Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos - Intraorç.	419.000,00	0,00	419.000,00
Outras Receitas - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	170.237,48	2.200.812,52	2.371.050,00
TOTAL	7.806.422,52	9.073.577,48	16.880.000,00

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada num total no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social de R\$ 16.880.000,00 (dezesseis milhões oitocentos e oitenta mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, e conforme o seguinte desdobramento:

a) R\$ 15.450.000,00 (quinze milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), do Orçamento Fiscal; e

b) R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei.

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta	
1. Câmara Municipal de Vereadores	400.000,00
2. Gabinete do Prefeito	449.000,00
3. Secretaria Municipal da Administração	634.500,00
4. Secretaria Municipal da Fazenda	446.157,06
5. Secretaria Municipal de Obras, Mação e Serviços Urbanos	3.612.610,29
6. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	314.500,00
7. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo	3.424.800,00
8. Secretaria Municipal da Saúde	2.531.700,00
9. Secretaria Municipal Saneamento	70.000,00
10. Secretaria Municipal da Assistência Social	859.000,00
11. Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente	2.027.350,00
12. Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento	78.500,00
13. Encargos Especiais do Município	556.882,65
14. Fundo de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.430.000,00
15. Fundo de Reserva	45.000,00
Total da Administração Direta	16.880.000,00
TOTAL GERAL	16.880.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Grupo de Despesa	Recursos Ordinários	Recursos Vinculados	Total
3 - DESPESA CORRENTES	5.608.657,06	5.956.990,00	11.565.647,06
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.540.100,00	3.271.890,00	5.811.990,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	89.000,00	0,00	89.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	2.979.557,06	2.685.100,00	5.664.657,06
3.3 - Outras Despesas Correntes - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4 - DESPESA DE CAPITAL	1.395.632,65	3.131.720,29	4.527.352,94
4.1 - Investimentos	580.750,00	3.131.720,29	3.712.470,29
4.1 - Investimentos - Oper. Intraom.	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	450.000,00	0,00	450.000,00
4.2 - Inversões Financeiras - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	364.882,65	0,00	364.882,65
4.3 - Amortização da Dívida - Oper. Intraorç.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	742.000,00	742.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00	0,00	45.000,00
TOTAL	7.049.289,71	9.830.710,29	16.880.000,00

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
1. Legislativa	400.000,00
2. Judiciária	42.000,00
4. Administração	2.202.657,06
6. Segurança Pública	7.500,00
8. Assistência Social	831.500,00
9. Previdência Social	688.000,00
10. Saúde	2.531.700,00
11. Trabalho	50.000,00
12. Educação	2.892.200,00
13. Cultura	24.000,00
14. Direitos da Cidadania	6.000,00
15. Urbanismo	91.000,00
16. Habitação	16.000,00
17. Saneamento	106.000,00
18. Gestão Ambiental	60.900,00
20. Agricultura	2.380.610,29
22. Indústria	1.946.500,00

23. Comércio e Serviços	49.000,00
25. Energia	5.000,
26. Transporte	628.950 00
27. Desporto e Lazer	618.60 00
28. Encargos Especiais	514.882,65
99. Reserva Previdenciária	742.000,00
100. Reserva de Contingência	45.000,00
Total da Administração Direta	16.880.000,00
TOTAL GERAL	16.880.000,00

Seção IV - Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada às prescrições constitucionais e os termos da [Lei Federal nº 4.320](#), de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço ou ainda do saldo das contas banco excluídos as despesas em restos a pagar.
- c) Excesso de arrecadação.
- d) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto no orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas de programação aprovada nesta lei.
- e) Abrir créditos a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerados a tendência do exercício.
- f) Inserir rubricas de receitas e despesas conforme determina as portarias do STN e TCE/RS.

II - o Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que seja indicada, com recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 7º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- a) Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- b) Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 10. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 12. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
Em 09 / 12 / 2015.

Bianor Franchini
Sec. Mun. da Administração



Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

[Anexo](#) - RECETA E DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

